

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 308/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.029017/2021-15

Interessado: TELEFONICA BRASIL S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, no exame da solicitação de anuência prévia para desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de fração de 190 m², do bem imóvel localizado na Rua Central, nº 374 – Centro – Taquaral/SP, registrado sob Matrícula nº 2.568, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, encaminhada pela Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, concessionária do STFC na Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021 (SEI nº 7236193), expedida nos autos do Processo nº 53500.027969/2021-96, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 410/2021/COUN/SCO ((SEI nº 7493596),

DECIDE:

1. **ANUIR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) de fração de 190 m², do bem imóvel localizado na Rua Central, nº 374, Centro - Taquaral/SP, registrado sob Matrícula nº 2.568;
2. **DETERMINAR** à Telefônica Brasil S/A, que realize a devida atualização da matrícula do imóvel reversível junto ao cartório competente, bem como atualize a sua Relação de Bens Reversíveis (RBR) no sentido de constar a área total remanescente do imóvel;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), de indícios de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, vigente à época dos apontamentos de descumprimentos, descritos no Informe nº 410/2021/COUN/SCO (SEI nº 7493596);
4. **INTIMAR** a concessionária acerca da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 28/01/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7518844** e o código CRC **4E7F4C83**.